



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

048
R

LEI MUNICIPAL N.º 1.294/98, DE 07 DE AGOSTO DE 1998.

EMENTA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL-FUNDOPIMES.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.-BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 204.142,00 (duzentos e quatro mil, cento e quarenta e dois reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros-TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais indicadas pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base de 31/01/98 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução n.º 69/95 de 14/12/95 do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive as quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

1000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

050
[Handwritten signature]

cont. L. M. N.º 1.294/98

Art. 5º - O Poder Executivo utilizará para a contrapartida, valores previstos no Orçamento, no montante de R\$ 73.795,00 (setenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base de 31/01/98 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
aos sete dias do mês de agosto de 1998.**

[Handwritten signature]
**Luís Carlos Tomazelli
Prefeito Municipal**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.**

[Handwritten signature]
**Gleice Tussi,
Chefe do Gabinete.**